



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2020

ORIGEM: Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº. 0001 - FMS/2020

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº.001 -FMS/2020, que pede análise e parecer dos contratos administrativos.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência dos contratos.
4. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
5. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
6. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
7. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº. 8.666/93.
8. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.



9. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.

11. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que os contratos firmados entre os vencedores do certame obedecem ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 10 de março de 2020